

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Res. 24
Proc. 598/11

Bertioga, 16 de agosto de 2011.

OFÍCIO N. 979/2011 – G
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 32.823

Excelentíssimo Presidente:

Data 16 / 08 / 11

Hora 19:49

Funcionário B. B. B.

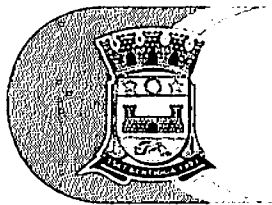
Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, projeto substitutivo ao Projeto de Lei Complementar que ***“Modifica o regime de remuneração de férias dos servidores municipais”***, que é fruto de negociação que envolveu representantes deste Parlamento, de Sindicatos representativos do Funcionalismo Municipal e representantes do Poder Executivo.

Aguardamos que seja acatado o substitutivo, pois remanescem hígidas as razões iniciais que o geraram, bem como se entende que foi ele aperfeiçoado pela junção de esforços das partes acima mencionadas.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao
Exmo. Vereador
MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Fls. 22
Proc. 598/11
[Signature]

Projeto de Lei Complementar

"Modifica o regime de remuneração de férias dos servidores municipais."

Art. 1º. Esta Lei Complementar modifica a remuneração de férias dos servidores públicos do Município de Bertioga, alterando o artigo 65 da Lei n. 129, de 29 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. As férias do servidor serão remuneradas pela média de rendimentos do período aquisitivo, excluindo-se as verbas de vale refeição e vale transporte, com a gratificação equivalente a 100% (cem por cento) desta remuneração (NR).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de julho de 2011, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de agosto de 2011.

[Signature]
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município